



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.690 DE 14 DE MARÇO DE 2025

APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO "VISTA BELA", NO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município de Analândia, e nos dispositivos das Leis Municipais pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com a informação da Secretaria Municipal de Projetos, Obras e Habitação, que aprovou os Projetos de Loteamento em 13 de março de 2025 em atendimento ao protocolo 1439 de 10 de março de 2025, com a área de 48.416,00 m² (quarenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados), conforme matrícula nº 82.122 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro, sob a denominação de "Jardim Vista Bela", de propriedade da empresa Jardim Vista Bela Empreendimentos Imobiliários SPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.354.662/0001-59, com sede na cidade e comarca de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1585, Sala 12-D, no Jardim Botânico, CEP 14.021-630, neste ato representada por Jhoni Vinicius Porto Lot, brasileiro, solteiro, empresário, titular da cédula de identidade 60.522.758-5, inscrito no CPF/MF nº 456.954.648-03, residente e domiciliado na Rua Alecrins, nº 362, na cidade de Pirassununga/SP, devidamente aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação GRAPROHAB – consoante o Certificado GRAPROHAB nº 055/2025, de 18 de fevereiro de 2025, a saber:

1. ÁREAS DA GLEBA:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m ²)	%
Área dos Lotes (142 unid.)	23.457,62	48,45%
Total de Áreas Públicas	0	0%
Sistema Viário	2.773,27	23,38%
Área Institucional I e II	2.433,59	5,03%
Espaços Livres de Uso Público	0	0%
Área Verde I e II	4.909,91	10,14%
Sistema de Lazer	4.841,61	10,00%
Outros	-	-
Área Total Loteada	48.416,00	100,00%
Área Remanescente	-	-
Total da Gleba	48.416,00	100,00%



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 2º. A loteadora se obriga a executar no referido loteamento, dentro do prazo de quatro anos, a contar da data da emissão do Alvará de Execução, as seguintes obras de infraestrutura:

- I) Rede de esgotos sanitários e respectiva interligação ao sistema existente através de um interceptor, bem como a ligação do lote na rede mestra, apresentada através de projeto completo aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
- II) Rede de abastecimento de água com poço semi artesiano e respectivo reservatório, tomada e ligações nos lotes, apresentada através de projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
- III) Guias e sarjetas, padrão Prefeitura Municipal ou similar, desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- IV) Rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com projeto completo aprovado pela concessionária local ou por ela executada;
- V) Pavimentação asfáltica das vias e praças, com apresentação de memorial descritivo de execução, especificando a metodologia adotada, com base nas normas da ABNT;
- VI) Projeto de sinalização viária, vertical e horizontal, com base nas diretrizes do CONTRAN/DENATRAN;
- VII) Indicação no projeto urbanístico de local para “Ponto” de coleta seletiva;
- VIII) Galerias de águas pluviais devidamente dimensionadas conforme normas da ABNT, com respectivo lançamento;
- IVX) Projeto de arborização das vias públicas (paisagismo) e revegetação de áreas verdes;
- X) Execução de calçada de passeio no entorno das áreas institucionais, áreas verdes e sistema de lazer, pertencentes à Prefeitura Municipal de Analândia;
- XI) Todos os projetos deverão ter aprovação das secretarias correspondentes;
- XII) No recebimento das obras do empreendimento, deverão ser entregues laudos de conformidade de execução dos projetos aprovados pelas respectivas secretarias, acompanhados de laudo de conformidade por empresa legalmente habilitada, com assinatura do profissional responsável e ART/RRT.

Art. 3º. Para a liberação da execução das obras de infraestrutura será necessário que a empresa proprietária ofereça seguro garantia na importância de R\$ 1.915.025,00 (um milhão, novecentos e quinze mil e vinte e cinco reais), correspondente ao valor das obras de infraestrutura do loteamento, por meio de apresentação de apólice de seguro, no ato do registro do empreendimento junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro.

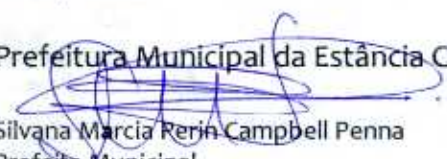
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 14 de março de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal